



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 686/2025

em 11 de junho de 2025

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

85/25

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a existência de termo de colaboração vigente entre o Município de Birigui e o Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias e Fundações Públicas Municipais de Birigui e Região – SISEP, que viabiliza o custeio parcial do plano de saúde dos servidores públicos municipais;

Considerando que o plano de saúde contratado pelo SISEP com a operadora Santa Casa Clínicas de Birigui atende atualmente aproximadamente 6.000 vidas vinculadas ao Município, incluindo servidores, dependentes e agregados;

Considerando a manifestação formal da operadora, datada de 19 de maio de 2025, alertando para o desequilíbrio financeiro do contrato, documentado por meio de série histórica de defasagens entre o índice atuarial contratual e os reajustes efetivamente aplicados, com diferença acumulada superior a 40%;

Considerando a proposta técnica apresentada pela operadora para viabilizar a continuidade do serviço, consistente na aplicação de reajuste de 6,91% nas mensalidades e na instituição de coparticipação de 5% exclusivamente sobre os procedimentos ambulatoriais, excluídas as internações;

Considerando que a coparticipação é prevista na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, sendo amplamente adotada como instrumento de sustentabilidade dos planos coletivos;

Considerando a realização de duas assembleias pelo SISEP, nas quais foi deliberada, pela maioria dos servidores presentes, a concordância com a implantação da coparticipação de 5% para procedimentos ambulatoriais;

Considerando a manifestação do SISEP, que mesmo sendo contrária à medida, a entidade cumprirá o que for determinado por legislação municipal regularmente aprovada; bem como o constante do Ofício 027/2025, que após a realização das assembleias, solicita a elaboração de projeto de lei com a finalidade de implantação de coparticipação de 5% no plano de saúde;

Considerando a necessidade de preservar a continuidade do plano de saúde atualmente vigente, assegurando a prestação de assistência médica suplementar aos servidores públicos de Birigui;

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 1890/2025
Data: 17/06/2025 - Horário: 14.42
Legislativo - PLO 85/2025



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “INSTITUI COPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NO PLANO DE SAÚDE CONTRATADO PELO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS, CÂMARAS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BIRIGUI E REGIÃO – SISEP, NOS TERMOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI”.

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara Municipal, o qual por certo, virá ao encontro de nossa propositura, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

85/25

INSTITUI COPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NO PLANO DE SAÚDE CONTRATADO PELO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS, CÂMARAS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BIRIGUI E REGIÃO – SISEP, NOS TERMOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. Fica instituída coparticipação financeira, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre os valores dos procedimentos ambulatoriais realizados no âmbito do plano de saúde contratado pelo SISEP – Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos das Prefeituras Municipais, Câmaras Municipais, Autarquias e Fundações Públicas Municipais de Birigui e Região, autorizado pelo art. 9º da Lei Municipal nº 7.241, de 27 de março de 2023 e Lei Municipal nº 7.286, de 7 de julho de 2023, de responsabilidade dos servidores titulares, seus dependentes legais e agregados.

§ 1º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I. Dependentes legais: o cônjuge ou companheiro(a), bem como os filhos solteiros que possua até 21 anos incompletos dos servidores municipais, observadas as disposições das legislações específicas aplicáveis, inclusive a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998.
- II. Agregados: os filhos solteiros que, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, deixam de se enquadrar como dependentes legais, podendo ser incluídos como agregados, mediante solicitação voluntária dos servidores municipais.
- III. Agregados com direito adquirido: os pais e as mães dos servidores municipais que, em razão de alteração nas regras de elegibilidade, não podem mais ser incluídos como dependentes do plano de saúde, mas que mantem essa condição por já constarem como dependentes em data anterior à referida alteração, em observância ao direito adquirido.

§ 2º. A coparticipação incidirá exclusivamente sobre procedimentos ambulatoriais, ficando expressamente excluídas as internações hospitalares, cujo custeio integral permanece a cargo da operadora do plano.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ART. 2º. O SISEP, na condição de parceiro responsável pela contratação do plano de saúde, deverá promover as alterações contratuais necessárias junto à operadora, para viabilizar a execução da presente Lei, conforme regulamentação da ANS.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

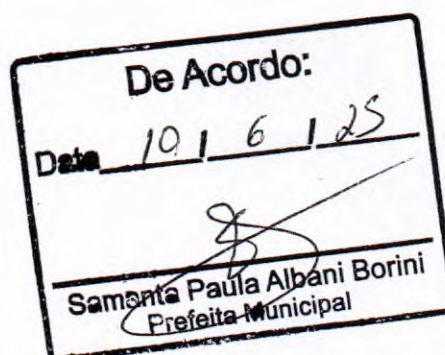

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

Birigui, 6 de junho de 2025.

OFÍCIO Nº 027 / 2025.

ASSUNTO: Comunica decisão favorável à implantação da coparticipação de 5% no plano de saúde e solicita a elaboração de projeto de lei.

Prezada Senhora Prefeita,



O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS, CÂMARAS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BIRIGUI E REGIÃO, representado neste ato por seu presidente, GILSON PAULINO DA SILVA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e ao final solicitar o que segue:

Como já é do conhecimento de Vossa Excelência, a Diretoria do SISEP, sempre se posicionou de forma contrária à implantação da coparticipação no plano de saúde, independentemente da porcentagem que poderia ser aplicada, porque entendemos que tal ônus comprometerá significativamente as rendas mensais de muitos servidores ativos e inativos, principalmente daqueles que ganham menos.

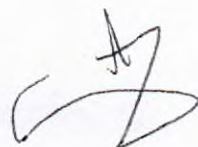




Acontece que a decisão no tocante à implantação ou não da coparticipação de 5%, diante da sua complexidade, deveria ser submetida à apreciação da assembleia, afinal de contas, o "sim" ou "não" afetaria diretamente a vida de cada um dos servidores ativos e inativos e dos seus agregados, e por isso, foi dada a oportunidade para que todos os usuários do plano de saúde pudessem se manifestar.

Foram realizadas duas assembleias, uma em 29 de maio de 2025 e a outra em 5 de junho de 2025, inclusive com a participação do presidente da Associação Santa Casa Clínicas para que a situação fosse apresentada de maneira bastante clara, as dúvidas pudessem ser sanadas e os questionamentos pudessem ser respondidos e assim todos pudessem se posicionar com propriedade sobre o assunto.

A implantação da coparticipação de 5% no plano de saúde foi aprovada e quanto a isso não há o que se fazer, uma vez que a decisão da assembleia é soberana e deve ser respeitada e acatada, e será, como sempre foi, mas se faz necessário deixar registrado que a Diretoria do SISEP continua se posicionando de forma contrária a qualquer espécie de custo extra, além das mensalidades que são pagas, para os servidores ativos e inativos e seus agregados que utilizam o plano de saúde da Santa Casa Clínicas.



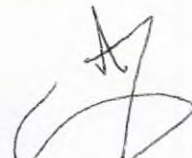


Há que se deixar registrado que a Diretoria do SISEP entende e respeita os argumentos expostos pelo presidente da Santa Casa Clínicas para a implantação da coparticipação, mas o que nos entristece é que mais uma vez a conta ficará a cargo daquelas pessoas que já fizeram muito e daquelas pessoas que ainda fazem pela nossa cidade, que são os servidores ativos e inativos.

O que está decidido, está decidido, ou seja, a implantação da coparticipação de 5% no plano de saúde deverá ser implantada, contudo, a Diretoria do SISEP solicita a compreensão e o bom senso de Vossa Excelência para que a coparticipação seja efetivada somente a partir de 1º de janeiro de 2026.

É certo que ninguém consegue estabelecer quando ficará doente e necessitará utilizar os serviços colocados à disposição pela Santa Casa Clínicas, mas acredita-se que um período de carência até 31 de dezembro de 2025 será suficiente para que usuários possam se organizar, financeiramente falando.

Cumprе informar que a carência, que está sendo solicitada pela Diretoria do SISEP, não foi ventilada em nenhuma das assembleias, mas com certeza, beneficiará e muito todos os que precisam do plano de saúde.





Diante do exposto, solicitamos que Vossa Excelência elabore o projeto para alterar a Lei Municipal nº 7.241/2023 com a finalidade de se implantar a coparticipação de 5% no plano de saúde, exatamente como foi decidido em assembleia realizada em 5 de junho de 2025, e encaminhe para a apreciação do Poder Legislativo.

Por fim, solicitamos que Vossa Excelência atenda o pedido exclusivo da Diretoria do SISEP para que o projeto de lei estabeleça que a coparticipação terá vigência somente a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada consideração.

Atenciosamente,



GILSON PAULINO DA SILVA
Presidente do SISEP

À Excelentíssima Senhora

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI

DD. Prefeita Municipal de Birigui

N E S T A

Protocolo	19.05.2025
Atividade/Usuário	31
Processo nº	9746/2025
Assunto	Proposta

Birigui, 19 de maio de 2025.

À Ilma. Sra. Prefeita

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Ref.: Proposta de Ajuste na Remuneração e Implementação de Coparticipação no Contrato de Plano de Saúde

Ilustríssima Senhora Prefeita,

A **ASSOCIAÇÃO SANTA CASA CLÍNICAS DE BIRIGUI**, operadora de planos privados de assistência à saúde, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 42.078-6, inscrita no CNPJ sob o nº 24.807.514/0001-11, com sede à Rua Maestro Antônio Passarelli, nº 208, Centro, Birigui/SP, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar a presente comunicação nos termos que seguem.

Conforme é do conhecimento de V.Sa., em 1º de maio de 2023 foi celebrado contrato entre esta operadora e o SISEP, com o objetivo de viabilizar continuidade da oferta de plano de saúde aos servidores municipais de Birigui e seus dependentes, nos moldes da nova legislação municipal vigente. À época, com o objetivo de viabilizar a implementação do benefício e atender aos parâmetros financeiros da Administração Pública, foi concedido um desconto de 8% sobre os valores então praticados, demonstrando a boa-fé e o espírito colaborativo que sempre pautaram a relação entre as partes.

Contudo, ao longo da vigência do contrato — tanto na gestão anterior, pela Prefeitura Municipal de Birigui, quanto sob a atual gestão pelo SISEP —, os índices de reajuste aplicados nunca refletiram integralmente o cálculo atuarial previsto contratualmente, que visa o equilíbrio econômico-financeiro da carteira. Tal realidade pode ser comprovada a partir da tabela abaixo



Competência	Índice contratual de reajuste – Cálculo Atuarial	Reajuste Autorizado PMB	Diferença a menor reajuste
2016	31,14%	13,56%	17,58%
2017	29,51%	20,59%	8,92%
2018	36,68%	28%	8,68%
2019	25,03%	NÃO APLICADO	25,03%
2020	13,88%	8,14%	12,75%
2021	21,25%	9,68%	11,57%
2022	52,08%	25,5%	26,58%
2023	48,91%	NÃO APLICADO	48,91%
2024	45,55%	8%	41,90%

Esse histórico, além de evidenciar a insuficiência das recomposições até então implementadas, demonstra que a simples aplicação de reajustes não tem sido suficiente para reequilibrar economicamente o contrato, diante da disparidade crescente entre receitas e despesas assistenciais. Por essa razão, a presente proposta combina a recomposição parcial das mensalidades com a implantação de coparticipação, medida que estimula o uso responsável dos serviços e contribui de forma efetiva para a sustentabilidade do plano de saúde, nos seguintes termos:

- (i) Aplicação de **reajuste de 6,91% (seis vírgula noventa e um por cento)** sobre a mensalidade atualmente praticada no plano de saúde, (índice reajuste financeiro ANS);
- (ii) **Implantação de coparticipação em 5% (cinco por cento)** sobre o valor dos procedimentos realizados pelos servidores municipais, seus dependentes e agregados;



Esclareça-se que a **coparticipação** é um mecanismo previsto na regulamentação da saúde suplementar que visa atribuir ao beneficiário uma pequena parcela de responsabilidade financeira sobre os procedimentos efetivamente utilizados. Trata-se de medida que incentiva a utilização consciente dos serviços médicos e atua como instrumento de regulação assistencial e equilíbrio do contrato, sem representar majoração fixa na mensalidade.

Registra-se que no mercado de saúde suplementar é comum a adoção de coparticipações em percentuais significativamente superiores ao apresentado na hipótese em análise. A título exemplificativo, menciona-se que a Santa Casa Clínicas já pratica coparticipação de **20% (vinte por cento)** em outros contratos mantidos, enquanto operadoras concorrentes na cidade de Birigui adotam índices de até **30% (trinta por cento)**, o que demonstra a **razoabilidade e moderação** da proposta ora apresentada. **Destaca-se que a coparticipação proposta não incidirá em internações hospitalares, hipótese em que o custeio caberá integralmente à Santa Casa Clínicas.**

Cumprir informar que, na hipótese de não aceitação da proposta de implantação da coparticipação, a Santa Casa Clínicas estará diante de um cenário crítico, uma vez que as despesas assistenciais já superam, de forma expressiva, as receitas atualmente auferidas no âmbito do convênio celebrado com o SISEP, o que compromete a viabilidade econômica da operação e poderá refletir negativamente na qualidade e continuidade dos serviços prestados aos servidores municipais.

Por fim, importante consignar que a Santa Casa Clínicas administra atualmente uma carteira com aproximadamente 12 mil beneficiários, sendo cerca de 6 mil vinculados ao contrato firmado com a Prefeitura de Birigui. Apesar dos desequilíbrios recorrentes verificados ao longo da execução deste contrato — sobretudo em razão da reiterada inobservância da aplicação integral dos índices de reajuste previstos contratualmente — esta operadora tem se empenhado em manter a continuidade da assistência aos servidores municipais mediante o



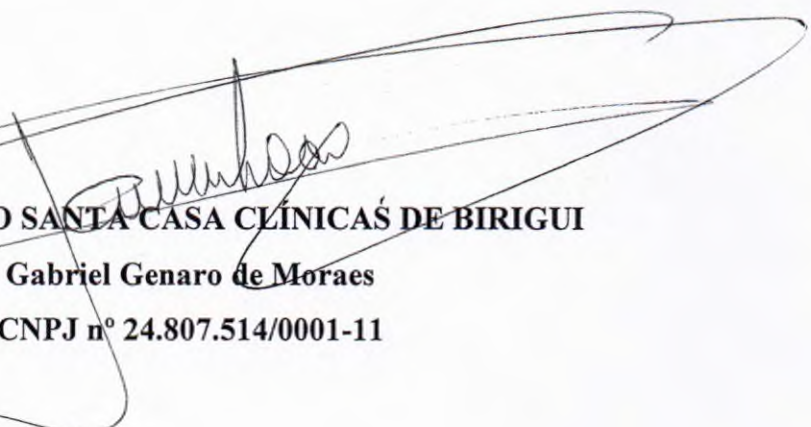
aproveitamento dos resultados operacionais positivos obtidos na gestão das demais carteiras privadas sob sua responsabilidade.

Essa conduta representa um esforço institucional deliberado e orientado pelo compromisso social que historicamente tem pautado as ações da Santa Casa Clínicas, ainda que tal prática venha impondo ônus financeiros significativos e crescentes à sustentabilidade da operação.

Cientes da habitual postura colaborativa do Município de Birigui e confiantes na manutenção do diálogo construtivo entre as partes, reiteramos nossa disposição em prosseguir com a prestação dos serviços, respeitando os limites técnicos, regulatórios e financeiros que asseguram a perenidade e a qualidade do atendimento aos servidores municipais.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ASSOCIAÇÃO SANTA CASA CLÍNICAS DE BIRIGUI

Gabriel Genaro de Moraes

CNPJ nº 24.807.514/0001-11

